



LEI Nº	FLS	
6691	14	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.691

Projeto de Lei nº 016/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Dispõe sobre a permissão da Terapia Assistida por Animais em hospitais públicos no Município de Volta Redonda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a prática da Terapia Assistida por Animais (TAA) em hospitais públicos no Município de Volta Redonda, visando à promoção do bem-estar e à recuperação dos pacientes internados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Terapia Assistida por Animais (TAA) a intervenção terapêutica que utiliza cães devidamente treinados e habilitados para fornecer conforto e apoio a pacientes em tratamento hospitalar, sob a supervisão de profissionais de saúde qualificados, como psicólogos, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais.

Art. 3º A realização da Terapia Assistida por Animais deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Ser previamente autorizada pela administração do hospital e pelo médico responsável pelo paciente;

II – Ocorrer em áreas determinadas pela instituição, respeitando normas de biossegurança e controle de infecções estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III – Os cães deverão estar devidamente higienizados, com exames veterinários atualizados e documentação que comprove sua habilitação para a função;

IV – O acesso dos animais deverá ser acompanhado por seu treinador ou profissional responsável, que garantirá a segurança e bem-estar do animal e dos pacientes;

V – A participação dos pacientes será avaliada pelo corpo médico, levando em consideração contraindicações, como alergias severas ou fobias.

Art. 4º Fica vedada a entrada de animais que apresentem sinais de doenças, agressividade ou qualquer comportamento que possa comprometer a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6691	15	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.691

Projeto de Lei nº 016/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury


Art. 5º Apenas instituições e animais previamente cadastrados e certificados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão participar da Terapia Assistida por Animais nos hospitais públicos do Município.

Art. 6º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e profissionais especializados para viabilizar a implementação da Terapia Assistida por Animais nos hospitais públicos.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a implementação desta Lei, garantindo que a Terapia Assistida por Animais seja realizada de forma segura e controlada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS	
6691	16	C



em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, para uso de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como para situações emergenciais.

Art. 2º As cadeiras de rodas disponibilizadas deverão:

- I – Ser adequadas para crianças, garantindo conforto e segurança;
- II – Estar em perfeito estado de conservação e higienização;
- III – Ser de fácil acesso para uso imediato em caso de necessidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela aquisição, distribuição e manutenção das cadeiras de rodas nas escolas municipais, bem como pelo treinamento de profissionais para seu correto uso.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará a unidade escolar à notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.691

Projeto de Lei nº 016/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Dispõe sobre a permissão da Terapia Assistida por Animais em hospitais públicos no Município de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a prática da Terapia Assistida por Animais (TAA) em hospitais públicos no Município de Volta Redonda, visando à promoção do bem-estar e à recuperação dos pacientes internados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Terapia Assistida por Animais (TAA) a intervenção terapêutica que utiliza cães devidamente treinados e habilitados para fornecer conforto e apoio a pacientes em tratamento hospitalar, sob a supervisão de profissionais de saúde qualificados, como psicólogos, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais.

Art. 3º A realização da Terapia Assistida por Animais deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Ser previamente autorizada pela administração do hospital e pelo médico responsável pelo paciente;
- II – Ocorrer em áreas determinadas pela instituição, respeitando normas de biossegurança e controle de infecções estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III – Os cães deverão estar devidamente higienizados, com exames veterinários atualizados e documentação que comprove sua habilitação para a função;

IV – O acesso dos animais deverá ser acompanhado por seu treinador ou profissional responsável, que garantirá a segurança e bem-estar do animal e dos pacientes;

V – A participação dos pacientes será avaliada pelo corpo médico, levando em consideração contraindicações, como alergias severas ou fobias.

Art. 4º Fica vedada a entrada de animais que apresentem sinais de doenças, agressividade ou qualquer comportamento que possa comprometer a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Art. 5º Apenas instituições e animais previamente cadastrados e certificados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão participar da Terapia Assistida por Animais nos hospitais públicos do Município.

Art. 6º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e profissionais especializados para viabilizar a implementação da Terapia Assistida por Animais nos hospitais públicos.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a implementação desta Lei, garantindo que a Terapia Assistida por Animais seja realizada de forma segura e controlada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.692

Projeto de Lei nº 185/2025 de autoria do Vereador Nilton Alves de Faria

Cria o Dia do Escritor de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei o dia 9 de outubro como o "Dia do Escritor de Volta Redonda", em alusão ao nascimento do escritor pioneiro José Luiz de Oliveira (1924-2010), fundador do GLAN – Grêmio Literário de Autores Novos, membro fundador da Academia Volta-redondense de Letras, que passa ser reconhecido nos termos desta Lei como Patrono da Literatura de Volta Redonda.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão que porventura vier a substituí-la, criará e manterá o Cadastro de Autores de Volta Redonda – CAVR, que terá o registro dos autores residentes em Volta Redonda e naturais de Volta Redonda, residentes em qualquer parte do mundo, bem como o registro de suas respectivas obras, sendo este cadastro público de livre acesso aos munícipes e demais interessados.

Parágrafo único. Para acessar as políticas públicas da área cultural da Prefeitura Municipal de Volta Redonda voltadas ao livro e literatura, os autores devem estar devidamente registrados no CAVR.

Art. 3º As escolas municipais de Volta Redonda devem incluir autores de Volta Redonda, devidamente cadastrados no CAVR, e seus textos em suas grades curriculares como forma de difundir o conhecimento da produção literária municipal e incentivar a leitura e a escrita entre os estudantes do município.

Parágrafo único. Instituições de ensino privadas e das redes estadual e federal de ensino básico e superior sediadas no Município de Volta Redonda são convidadas e incentivadas a incluir autores e autoras de Volta Redonda em sua grade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão que porventura venha a substituir, fica encarregada de conduzir políticas públicas que incentivem a produção e publicação de obras literárias de autores residentes em Volta Redonda, em parceria ou não com outras secretarias ou outros órgãos públicos ou privados.

Art. 5º As políticas públicas terão diferentes linhas de ações em consonância com as políticas nacionais de apoio à leitura e escrita, podendo, sem prejuízo a outras ações:

- I – Apoiar a publicação de livros de autores residentes em Volta Redonda, através de Editais Públicos anuais.
- II – Promover feiras literárias que permitam a autores da cidade comercializar seus livros e oportunizar o diálogo sobre a literatura e produção literária como importante elemento de economia criativa.
- III – Adquirir obras de autores de Volta Redonda para compor acervo das bibliotecas e escolas municipais através de Editais Públicos anuais.
- IV – Promover parcerias com instituições literárias e coletivos literários da cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.764

Projeto de Resolução nº 135/2025 de autoria da Mesa Diretora

Cria Comissão Especial para proceder a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada com base no artigo 39 da Lei Orgânica do Município e o artigo 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Especial para proceder a reforma e a atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda.